



DESPACHO N.º 11-REIT/2018

Considerando a atual estratégia da UA de estímulo ao desenvolvimento de um ambiente ensino-aprendizagem de cariz internacional que permita acolher de forma cada vez mais adequada alunos provenientes de diferentes origens.

Tendo presente as orientações para a adoção de mecanismos de incentivo à captação de estudantes internacionais, aprovadas pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior em 7 de janeiro de 2015, no que às licenciaturas e mestrados integrados concerne.

Tendo por fim a vontade expressa pelo Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, na sua reunião de 30 de novembro de 2015, de estender os supra mencionados incentivos a alunos de mestrado (2º ciclo),

Decido:

1. Atribuir **50 bolsas-incentivo** aos 50 estudantes internacionais colocados na primeira fase de candidatura dos procedimentos abertos para mestrado e mestrado integrado – neste último caso no quadro dos editais abertos para preenchimento de vagas dos 4º e 5º anos – que obtenham as 50 melhores posições relativas de colocação de entre todos os colocados, independentemente do curso de colocação.
2. Determinar que a posição relativa de colocação de cada estudante seja calculada dividindo a ordem de colocação do candidato no curso/ramo pelo número de vagas disponibilizadas para esse curso/ramo na 1ª fase do concurso, nos termos a seguir descritos:

Posição relativa de colocação = ordem de colocação no curso / vagas abertas para o curso

3. Tornar claro que para o apuramento da ordem de colocação no respetivo curso releva a ordenação dos candidatos que se apresentaram a concurso, tal como estabelecida pelo respetivo júri de seriação.
4. Determinar o aproveitamento para as fases seguintes das bolsas que não sejam atribuídas na 1.ª fase do concurso, sendo considerados para o efeito tanto os candidatos

colocados na fase em causa como os candidatos que, tendo efetuado matrícula na sequência das fases anteriores, não tenham sido contemplados com bolsa, relevando para efeitos da ordem de colocação no curso as classificações obtidas pelos candidatos na fase em que se apresentaram a concurso, tal como atribuídas pelos respetivos júris de seriação.

5. E finalmente, fazer depender a manutenção das bolsas nos anos letivos subsequentes:
- (i) Da inscrição do estudante em tempo integral em cada um dos anos futuros e,
 - (ii) Da obtenção de aproveitamento escolar nos anos letivos anteriores, em ambos os casos em conformidade com as regras e conceitos consignados no Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.

Divulgue-se nos termos habituais.

Universidade de Aveiro, 06 de abril de 2018

O Vice-Reitor,
(Prof. Doutor Gonalo Paiva Dias)